

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 24 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

 Processo n°:
 1000398-86.2018.8.26.0037

 Classe - Assunto
 Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Thiago Souza Deodato

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

SENTENÇA

Vistos

THIAGO SOUZA DEODATO, qualificado na inicial, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo na inicial, em síntese, que: a) em razão de acidente automobilístico, o autor recebeu indenização no valor de R\$ 7.087.50; b) que em razão da medida provisória 340/2006, o autor faz jus a correção monetária do valor que lhe foi pago; c) requer a procedência da ação.

Regularmente citada, a requerida ofereceu contestação (fls. 33/46).

Houve réplica (fls. 86/88).

É o breve relato do necessário.

Fundamento e decido.

Melhor analisando o pedido deduzindo na inicial, desnecessária a produção de prova pericial na medida em que se trata de matéria de direito, procedendo-se a serventia ao cancelamento da perícia designada.

Não há que se falar em correção monetária do valor máximo indenizatório da medida Provisória 340/2006, convertida Lei nº 11.482/2007, consoante o Recurso Especial nº 1.483.620-SC do Superior Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

A P

3 DE PEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

Com relação à correção monetária, para efeitos do art. 543-C, do Código de Processo Civil a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou a seguinte tese: "Recurso Especial Repetitivo. Civil. Seguro DPVAT. Indenização. Atualização monetária. Termo "a quo". Data do evento danoso. Art. 543-C do CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da Lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6194/74, redação dada pela Lei 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso." 6. Recurso Especial Provido (Resp.: 1.483.620/SC, 2º Seção, Ministro Relator Paulo Tarso Sanseverino, DJ 27.05.2015).

Em razão deste atual posicionamento, tem-se que a correção monetária opera-se desde a data do evento danoso, não havendo mais espaço para qualquer discussão a respeito.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido. Indevidas as custas, despesas processuais em razão da gratuidade de Justiça, arcará o autor com os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observada a garantia prevista no artigo 98, § 3º também do Código de Processo Civil.

P.I.

Araraquara, 24 de setembro de 2018.

João Battaus Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)